



Número: **PL./0146.7/2022**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputado Altair Silva  
Regime: ORDINÁRIO

Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 20/02/23



20109122

PARECER(ES).....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S).....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI N.º. 146/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 24 / 05 / 22  
À Coordenadoria de Expediente em 24 / 05 / 22  
Autuado em 24 / 05 / 22  
À publicação em 24 / 05 / 22 D. A. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Publicado no D. A. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

[Handwritten Signature]

\* À Coordenadoria das Comissões em 24 / 05 / 22

[Handwritten Signature]

\* À Comissão de Justiça em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Relator designado: Deputado Mouso de Nadal

Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_

Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_

Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) proposição aprovada em turno único

( ) com emendas ( ) sem emendas

( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Publicada a Redação Final no D.A. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Votação da Redação Final em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ofício n.º \_\_\_\_\_

Transformado em Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Publicada no Diário Oficial n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Publicada no D.A. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16 / 01 / 23

[Handwritten Signature]



PROJETO DE LEI PL./0146.7/2022

Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art. 1º O art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

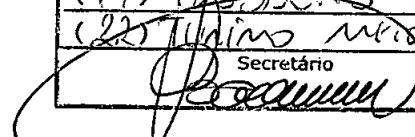
"Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização do profissional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Altair Silva

Lido no expediente
0515 Sessão de 24/05/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHOS
(22) Turismo Meio SMIS
Secretário



Ao Expediente da Mesa

Em 19/05/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em 19/09/2022  
Funcionário Djenalton  
Assinatura [assinatura]  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora 12:09



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação do art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente”, com o propósito de ampliar a possibilidade de habilitação dos profissionais que elaboram projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental.

Referido dispositivo legal estabelece que “os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)”, cuja redação foi introduzida pela Lei nº 18.031, de 2020.

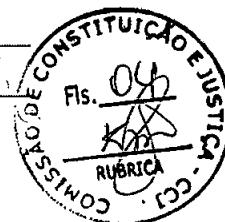
Vale destacar que a redação do artigo em vigor limita e restringe flagrantemente o exercício profissional em outras áreas de atuação, cuja regulamentação preveja as mesmas atribuições profissionais conferidas aos inscritos no sistema CONFEA<sup>1</sup>/CREA, sem trazer a estes nenhuns prejuízos.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Deputado Altair Silva

<sup>1</sup> CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0146.7/2022, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2022



Alexandre Luiz Soares  
- Chefe de Secretaria



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0146.7/2022, que "Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que 'Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências', para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo